

b) REGISTRAR que a nominada Organização de Segurança (OS) tem como sócios MARIVÂNIA TERCEIRO DOS SANTOS, CPF nº 510.298.044-00, SÓSTHENES MAIA DE LEMOS JUNIOR, CPF nº 583.043.044-49 e DANIEL MEDEIROS LIMA FILHO, CPF nº 055.420.774-55;

c) CREDENCIAR como integrantes do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS) RODRIGO TETI TIBÚRCIO MAIA, CPF nº 057.792.984-40 e SÓSTHENES MAIA DE LEMOS JÚNIOR, CPF nº 583.043.044-49, ficando certo que somente estes poderão ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste credenciamento e, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança (OS) respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados; e

d) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 861, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.006177/2017-40, onde consta o Ofício nº 3/2021/CESPORTOS-PE/CONPORTOS/MJ (14371242), o qual encaminha o Relatório Conclusivo da Segunda Etapa de Auditoria (14370182) e o Parecer Técnico (14371117), informando o saneamento das não conformidades assinaladas na primeira etapa da auditoria, DELIBERARAM:

a) HOMOLOGAR o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa TECON SUAPE S/A. - CNPJ Nº 04.471.564/0001-63, situada na Av. Portuária, s/nº - Porto de Suape - Ipojuca - PE, também analisado e aprovado no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 07/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa TECON SUAPE S/A. - CNPJ Nº 04.471.564/0001-63, situada na Av. Portuária, s/nº - Porto de Suape - Ipojuca - PE, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 862, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.007680/2018-01, que assinalou a realização pela Cesportos-PA da 2ª visita de auditoria e apontou o saneamento das não conformidades assinaladas anteriormente, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - TERMINAL PORTUÁRIO DE MIRAMAR - CNPJ nº 04.933.552/0001-03, localizada na AV. Arthur Bernardes, s/nº, bairro Val-de-Cães, Belém - PA, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 08/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - TERMINAL PORTUÁRIO DE MIRAMAR - CNPJ nº 04.933.552/0001-03, localizada na AV. Arthur Bernardes, s/nº, bairro Val-de-Cães, Belém - PA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 863, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.007679/2018-79, que assinalou a realização pela Cesportos-PA de auditoria e não apontou não conformidades (8883022), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP - PORTO DE BELÉM - CNPJ nº 04.933.552/0001-03, localizada na Av. Presidente Vargas, 41, Bairro Reduto, Belém - PA, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 09/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP - PORTO DE BELÉM - CNPJ nº 04.933.552/0001-03, localizada na Av. Presidente Vargas, 41, Bairro Reduto, Belém - PA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 864, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.007676/2018-35, onde o Ofício nº 9/2021/CESPORTOS-PA/CONPORTOS/MJ (14030152) e o Ofício nº 24/2021/CESPORTOS-PA/CONPORTOS/MJ (14565931) informam o saneamento das inconsistências apontadas anteriormente por meio da INFORMAÇÃO Nº 12/2021/COLEGE-CONP/CONPORTOS (14501344), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa CADAM S/A. - CNPJ Nº 04.788.980/0010-80, localizada na Vila Munguba, s/nº - Monte Dourado - Almeirim - PA, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 10/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa CADAM S/A. - CNPJ Nº 04.788.980/0010-80, localizada na Vila Munguba, s/nº - Monte Dourado - Almeirim - PA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 865, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.009497/2019-13, que consta o Ofício nº 10/2021/CESPORTOS-PA/CONPORTOS/MJ (14030786) encaminhando o relatório conclusivo da segunda auditoria, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A. - CNPJ Nº 04.815.734/0018-28, localizada na Vila Munguba, s/nº - Monte Dourado - Almeirim - PA, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 11/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A. - CNPJ Nº 04.815.734/0018-28, localizada na Vila Munguba, s/nº - Monte Dourado - Almeirim - PA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e



c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 866, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.007733/2018-86, onde o Ofício nº 14/2021/CESPORTOS-PA/CONPORTOS/MJ (14063790) e a Ata da Reunião de Encerramento da Segunda Etapa de Auditoria, de 18 de novembro de 2019 apontam para o saneamento das não conformidades indicadas anteriormente durante a primeira etapa de auditoria da instalação portuária, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa OCRM S/A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - CNPJ Nº - 61.065.199/0004-73, localizada na Av. Marechal Hermes, s/nº - Reduto - Belém - PA, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 12/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa OCRM S/A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - CNPJ Nº - 61.065.199/0004-73, localizada na Av. Marechal Hermes, s/nº - Reduto - Belém - PA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 867, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos do Processo SEI MJSP nº 08020.007761/2018-01, onde o Relatório Conclusivo de Inspeção (10340040) e a Ata da Reunião de Encerramento da Segunda Etapa de Auditoria, de 21 de novembro de 2019, apontam para o saneamento das não conformidades indicadas anteriormente, durante a primeira etapa de auditoria da instalação portuária, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S/A. - CNPJ Nº 11.338.257/0001-74, localizada na Av. Beira Mar, s/nº - Vila de Itupanema - Barcarena - PA, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 13/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S/A. - CNPJ Nº 11.338.257/0001-74, localizada na Av. Beira Mar, s/nº - Vila de Itupanema - Barcarena - PA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 868, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise do Processo SEI/MJSP nº 08020.004142/2018-57, onde o Parecer nº 14/2020/CESPORTOS-RJ/CONPORTOS (13007102) indica o saneamento das inconsistências apontadas anteriormente por meio do Parecer nº 03/2019/CESPORTOS-RJ/CONPORTOS/SE-MSP/MSP (12278731), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa AÇU PETRÓLEO S/A. - CNPJ nº 21.778.678/0001-70, localizada na Fazenda Saco Dantas s/nº

- Distrito Industrial - São João da Barra - RJ, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 869, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.005120/2018-12, onde consta o Parecer nº 4/2020/CESPORTOS-RJ/CONPORTOS (11867697), deliberaram:

a) REGISTRAR que MAURÍCIO MARQUES DE FARIA, CPF nº 797.742.107-00, passa a representar legalmente a ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA (OS) da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - CNPJ Nº 33.000.167/0001-01, localizada na Avenida Chile nº 65 - 2201B - Centro - Rio de Janeiro - RJ, em substituição a MARCELO DE SÁ DIAS, CPF nº 108.360.448-19, que deixa de exercer essa representação; e

b) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e proceda com os demais registros administrativos aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 870, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise do Processo SEI/MJSP nº 08020.001062/2019-21, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A. - TRANSPETRO - TA SÃO SEBASTIÃO - CNPJ nº 02.709.449/0040-65, localizada na Av. Guarda Mor Lobo Vianna nº 1111 - Centro - São Sebastião - SP, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 16/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A. - TRANSPETRO - TA SÃO SEBASTIÃO - CNPJ nº 02.709.449/0040-65, localizada na Av. Guarda Mor Lobo Vianna nº 1111 - Centro - São Sebastião - SP, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 871, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 146ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, após análise do Processo SEI/MJSP nº 08020.001613/2019-56, encaminhado por meio do Despacho nº 1/2021/CESPORTOS-SC/CONPORTOS/MJ (14600958), apontando para o saneamento das inconsistências indicadas na Informação nº 27/2020/COLEG-CONP/CONPORTOS (11592782), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - CNPJ Nº 00.662.091/0001-20, localizada na Rua Blumenau, nº 05 - Centro - Itajaí - SC, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 14/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - CNPJ Nº 00.662.091/0001-20, localizada na Rua Blumenau nº 05 - Centro - Itajaí - SC, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela



Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 21 DE MAIO DE 2021

Nº 707/2021. Processo Administrativo nº 08700.003709/2017-38.

Representante: Ministério da Justiça

Representados: Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Implantes - Abraidi; Agimed Comércio de Equipamentos Ltda. - ME; Bio Devices Representações Ltda. - ME; Bioline Comercial Ltda.; Bio Med Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.; Biomedical - Produtos Médicos, Científicos e Hospitalares Ltda.; Braille Biomédica Indústria Comércio e Representações Ltda.; Cirúrgica Climaza - Comércio, Representações e Assistência Técnica Ltda. - Epp; C&R Licitações Ltda. - Epp; CMS Produtos Médicos Ltda.; Comercial Rio Materiais Cirúrgicos Ltda.; Coramed Comércio de Artigos Médicos Ltda.; DMX Medical Ltda. - Epp; Doctor's Plus Produtos Médicos Ltda. - ME; Duder Produtos Médicos Ltda.; DTMMH - Materiais Médicos Hospitalares Ltda.; Fortmed Comercial Ltda.; Fusão Soluções para Medicina Ltda.; Globalmed Suporte de Material Terapêutico Ltda.; Global Medical Manutenção e Comércio de Equipamentos Ltda. - ME; Grandesc Materiais Hospitalares Ltda.; Hemocat Comércio e Importação Ltda.; HLC Comércio e Representações Ltda. - Epp; Infinity Medical 2002 Ltda.; Intermedical Produtos Médicos Ltda.; LM Farma Indústria e Comércio Ltda.; Kenon Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. - Epp; Maquet Cardiopulmonary do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.; Medclass Hospitalar Ltda. ME; Megamed 1600 Distribuidora de Medicamentos, Perfumaria e Correlatos Ltda.; Mellowitt Empreendimentos Médicos Ltda.; Merit Medical do Brasil - Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda.; Monte São Representações Comerciais Eireli - ME; M.R. Biomédica Rio Preto Ltda.; Nektar Comércio e Representações Ltda. - Epp; Neomex Hospitalar Ltda.; Neuromax - Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - ME; Plastmed Ltda. - Epp; Premed Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli; Raumedic AG; Representa Materiais Cirúrgicos Médicos e Hospitalares Ltda.; Ribral Ltda. - Epp; Tadmedical Comércio e Importação de Material Médico Ltda. - ME; Technicare Instrumental Cirúrgico Ltda.; Terumo Medical do Brasil Ltda.; e Trauminas Distribuidora de Materiais Cirúrgicos Hospitalares Ltda.; Athos Equipamentos Hospitalares Ltda.; Belfort Comércio e Representação de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda; CicloMed do Brasil Ltda; D&I Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.; Emilcardio Produtos Hospitalares Ltda.; ID Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.; Lunic Produtos Médicos; Medicor Comercial Eireli; Minas Medical Ltda.; MS Medical; Neurotechs Comercial Ltda.; Pro-vida Comércio de Produtos Médicos Ltda.; Spada Comercial Importação e Manutenção Ltda. - Epp; Medical Suture Comércio e Representações Ltda; Med Solution Produtos Hospitalares; Andréia Estelita Perné; Alexandre Roberto Denani; Carlos Roberto Denani; Danielle do Nascimento Antolini; Nicola Tortorelli Filho; Márcio Antonio Nedel; Bernardo Lopes Machado; Danielle Rodrigues de Castro Martins; Débora Cristina de Almeida Cordeiro; José Alves Machado; Luciano Antonio Mendes; Luiz Felipe Lopes Machado; Marcos Tadeu Machado; Maguit Prado Labrunie; Roland Ribeiro Reversé; Fabiano Fagundes Mascarenhas; Ruy César Teixeira; Anderson Ken Ishiba; César Augusto Rodrigues da Silva; Lulcimeire de Oliveira Vitor; Joilson Souza Barreto; Tiago Sales Silva Filho; Elaine Araújo Silva; Celeste Candido Pinto; Solange Carvalho de Jesus; Octávio Torres Ribeiro Filho; Kildare Athayde Silva; Mário Fernandes Teixeira; Fábio Ranyer Torres Pessoa; Carlos Augusto Montandon Borges; Vittorio Alberto Beltran Gomes; André Dias Bueno; Gabriel Araújo Lisboa; José Lúcio de Amorim; Andrea Silveira da Silva Mendes; Carlos Augusto da Fonseca Filho; Cláudio José da Silva; Cristiana Monteiro Machado; Danila Andrade Castro de Almeida; Francisco Ferreira Mendes; Pedro Augusto Silva Palma Santos; Tacyra Oliveira Valois Nery; Yonara dos Santos Pitta; Horst Wegermann; José Claudio Santos de Moraes; Viviane Rodrigues; Wellington Carlos de Sousa; Alexandre Henrique Moreira Ribeiro; Denis Tsutoshi Sakurai; Felipe Rodrigues da Silva; Fernando Keresztes Bigatto; Fernando de Souza Rocha; Renato Vinicius Motta; Rogério Kanzato; Rogério Sanson Rodrigues da Silva; William Moreno; Priscilla Strauch Padilha Denani; Márcia Listo Couto Denani; Alvarioildo Silva Junior; Alessandra Teles de Siqueira; João Francisco Kalinowski; Mario de Oliveira Muniz; Lucymara de Lima; Wilson Jorge Lima; Rafael Ricardo Lustri Almeida; Darlene de Oliveira Vasconcelos; Daniela Souza Cruz; Nertan Alves de Araújo; Sandra Maria Machado; Irasmon Carlos de Macedo; Matthias Schubert; Cibele Cristina Marques da Silva; Ricardo André Farias Caetano; Ricardo Denes Fonseca; José Tadeu de Oliveira Simões; Bruno Roberto Pires Mazzeo; Leonardo dos Santos Moraes; Ana Paula de Freitas Colavitti; Márcia Farias Rodriguez; Bernardo Gallia da Silva Alves; Daisy Schalch Jankops; Daniel Culau Merlo; Devanir Aparecido de Oliveira; Norman Pierre Gunther; Maria Selma de Souza Kaufman; Adriana Lopes; Alberto Fontich; Ana Paula Labate; Antonio Carlos de Witt; Carla Cristina de S. Huguénin; Celso Rogeres; Clayton Medeiros; Fabio Bastos; Ibrahim Yossef Ez Zughayar; Ivanildo Padilha da Silva; Jailson Araújo; José Luis Pollesi; José Roberto Carlos; Joseanny Cruz; Josias Nunes Coelho; Kleuder Leão; Marcelo Belfort; Maria da Paz Araújo; Priscila Noronha; Renato Lima; Ricardo Janson; Rodrigo Romero Garé; Sérgio Mota; e Sérgio Soares Carepa.

Advogados: Leonardo De Araujo Lima; Jonathas Tolentino Soares De Figueiredo; Viviane De Fatima Pereira Da Silva Delgado; Luiz Renato Costa Amorim; Thalles Becker De Oliveira; Cristina De Cassia Bertaco; Joaquim Carlos Adolpho Do Amaral Schmidt; Francisco Niclos Negro; Hermes Nereu Da Silva Cardoso Oliveira; Gabriel Nogueira Dias; Deborah De Sousa E Castro Melo; Fabio Nusdeo; Lucia Ancona Lopez De Magalhaes Dias; Thais De Sousa Guerra; Carlos Francisco De Magalhaes; Ana Claudia Beppu Dos Santos Oliveira; Guilherme Favaro Corvo Ribas; Elinor Cristofaro Cotai; Julian Bach Matos; Marconely Da Cruz Alves; Geraldo Gregorio Jeronimo; Diogo Silva Kamers; Sofia Farah Zavitsanos Vlahos; Aloysio Meirelles De Miranda Filho; Rodrigo Brunelli Machado; Marcelo Maria Santos; Marcelo Beltrao Da Fonseca; Pedro Chueiri Campos De Oliveira; Juan Carlos Gesteira Vazquez; Emanuel Gomes De Mello Carvalho; Roberta De Azevedo Portela; Marcio Rafael Gazzineo; Liver Bruno De Mesquita Paiva; Fred Bezerra Figueiredo; Aurea Cristina Fernandes Guerra; Nathalia De Lourdes Coelho Cruz; Isabela Madeira Bezerra De Menezes; Carlos Pinheiro Bezerra; Rebeca Couto Gondim Rocha Vidal; Barbara Nair Garcia; Mario Henrique Garcia Vinceguerra; Marcelo Jose Bittencourt Amaral; Felipe Amaral Gonçalves; Daniel Menezes Prazeres; Leonardo Melo Pereira; Bruno Amaral Rocha; Enzo Bitencourt Machado; Marcelo Jose Bittencourt Amaral; Felipe Amaral Gonçalves; Raissa Guerra De Magalhaes Melo; Elisa Lima Alonso; Roberta Rodrigues Fortunato De Melo; Rachel Braz Ferraz; Gilmar Siqueira Borges Filho;

Claudio Guitton; Antonio Augusto Ribeiro Azambuja; Nicola Streliaev Centeno; Martha Da Costa Ferreira; Carina Teixeira Johansson; Eduardo Cruz Finger; Gabriela Erhart Lopes; Fernando Luis Bernardes Coelho Silva; Marcus Vinicius Coelho Silva Krue; Henrique Pereira Carvalho Bernardes; Suelim Cristiane Jacques Teixeira; Maria Augusta Fidalgo; Ademir Antonio Pereira Junior; Mario Andre Machado Cabral; Hugo Ribeiro De Paula e Silva; Jose Del Chiaro Ferreira Da Rosa; Maurilio Monteiro De Abreu; Luiz Felipe Rosa Ramos; Yan Villela Vieira; Ava Garcia Catta Preta; Demetrio Weill Pessoa Ramos; Frederico Henrique De Oliveira Lima Junior; Paulo Emilio Catta Preta De Godoy; Cassio Eduardo De Souza Peruchi; Mario Aparecido Euzebio Junior; Alexandre Abby; Guilherme Lippel; Ana Carolina Almeida Ponde; Isabela Braga Pompilio; Giuliana Marchezi Franceschi Gonçalves; Claudio Coelho De Souza Timm; Luisa Pereira Mondeck; Fabiola Senear Barbosa Denani; Waleska Marques Quintela; Carlos Eduardo De Souza Norbert; Alessandro Donizethe Souza Vale; Regina Rita Zarpellon; Celso Luiz De Oliveira; Bruno Boris Carlos Croce; Eduardo Campinho Ferros; Bruno Vasconcelos Teles; Weber Busgaib Gonçalves; Manuel Luis Da Rocha Neto; Alex Grubba Barreto; Bernardo La Padula Tellini; Raphael Ricardo De Faro Passos; Carolina Miguez De Almeida; Daniel Burchardt Piccoli; Camila De Melo Nery; Robson Sant Ana Dos Santos; Alessandra Nascimento Silva E Figueiredo Mourao; Gilma Perne Paulino; Wilson Jorge Lima; Pedro Henrique Pedrosa De Oliveira; Rodrigo De Oliveira Marinho; Nathália Coutinho; Arthur Alvares De Queiroz Araujo Neto; Rodrigo De Oliveira Araujo; Tito Amaral De Andrade; Ana Batia Glenk Ferreira; Sergio Ferraz E Opice; Vicente Bagnoli e outros.

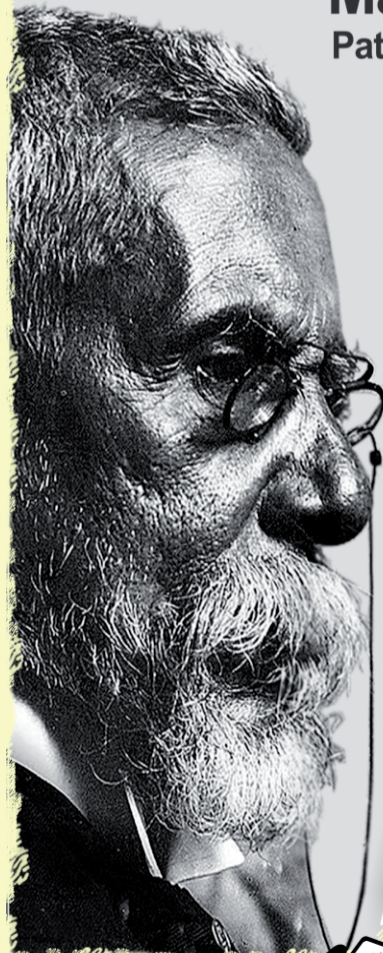
Tendo em vista a NOTA TÉCNICA Nº 55/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0906364), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo/pela: (a) aditamento da Nota Técnica nº 39/2021 (SEI 0879994), da Nota Técnica Confidencial nº 39/2021 (SEI 0879629) e do Despacho SG nº 503/2021 (SEI 0887809) para que sejam incluídas no polo passivo deste processo as pessoas jurídicas a seguir indicadas, em razão da presença de robustos indícios de prática de infração à ordem econômica tipificada no art. 36, incisos I, II e III; § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011: (i) Med Solution Produtos Hospitalares e (ii) Medical Suture Comércio e Representações Ltda; (b) notificação dos Representados Med Solution Produtos Hospitalares e Medical Suture Comércio e Representações Ltda, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem Defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados em dobro nos termos do art. 62, IV, do RICade, devendo encaminhar a tais Representados, juntamente com a notificação, cópia da Nota Técnica nº 51/2017 (SEI 0352166), da Nota Técnica nº 39/2021 (SEI 0879994), do Despacho SG nº 503/2021 (SEI 0887809), da Nota Técnica nº 55/2021 (SEI 0906364) e deste Despacho SG (SEI 0906467); (c) que seja ressalvado que, juntamente com a Defesa, todos os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem que sejam produzidas, as quais serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do RICade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas pelo Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 151 do RICade; e (d) que os Representados já integrantes deste Processo Administrativo sejam notificados do presente aditamento. Ao Apoio Processual para Notificação.

Nº 723/2021. Ato de Concentração nº 08700.002231/2021-13. Requerentes: SuperNow Portal e Serviços de Internet Ltda., Shipp do Brasil Tecnologia Ltda. Advogados: Michelle Marques Machado, João Marcelo Lima e Mariana Sonoda. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 724/2021. Ato de Concentração nº 08700.002230/2021-61. Requerentes: Locaweb Serviços de Internet S.A. e PagCerto Soluções em Pagamentos S.A. Advogados: Francisco Todorov, Isabella Giorgi e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 726/2021. Ato de Concentração nº 08700.002043/2021-87. Requerentes: YPFB Transporte do Brasil Holding Ltda. e Fluxys S.A. Advogadas: Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, Creuza de Abreu Vieira Coelho e Ana Gabriela Kurtz. Decido pelo não conhecimento da operação.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto



Machado de Assis Patrono da Imprensa Nacional

SERVIDOR

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, em seu ato de autoridade que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, e

Considerando que Joaquim Maria Machado de Assis foi aprendiz de tipógrafo e serviu de aprendiz de tipógrafo na Typographia Nacional em 1856 e 1858;

Considerando que Machado de Assis foi assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874;

DECRETA:

Art. 1º É conferido ao Escrivão Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de Janeiro de 1997. 137 da Independência e 137ª da República.

IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

